



LIVRO DE CONTRATOS

78

= LEI Nº 2.159, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994 =
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio
com a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES.

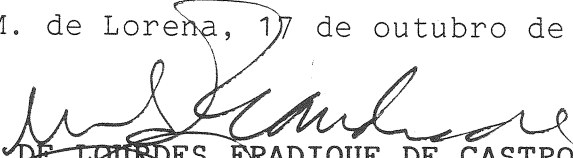
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convê-
nio com a **FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DE-**
SENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES, nos ter-
mos do instrumento anexo, que passa a fazer parte
integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUEDES - E A PREFEITURA MUNICIPAL
COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A APLICAÇÃO PRÁTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INTERCAMBIO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUEDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS DONDEO JÚNIOR e pelo seu Diretor Técnico Senhor MÁRCIO FLÁVIO REZENDE;

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE -----/-----
pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor-----
-----**

CONSIDERANDO:

- a) promulgação da Lei nº 8.069/90, que municipaliza as ações voltadas para a infância e adolescência;
- b) a determinação expressa na referida Lei, de constituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- c) o interesse da Fundação MUEDES, através do Instituto da Juventude, de participar e contribuir com as Prefeituras Municipais na criação e implementação dos referidos conselhos;
- d) a necessidade de manter, com as Prefeituras Municipais interessadas, um intercâmbio de informações e orientação, de modo a divulgar as ações e atividades dos Conselhos em âmbito nacional;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na fórmula das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um compromisso de colaboração mútua entre as partes no modo a facilitar a criação e implementação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, bem como difundir informações e notícias sobre essa atividade entre os municípios convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à Prefeitura Municipal:

- a) divulgar o material, correspondência, e toda forma de comunicação recebida da Fundação MUEDES, referentes aos objetivos deste convênio, entre pessoas e instituições participantes ou interessadas nos assuntos relacionados à criação e ao adolescente;

- b) incentivar e apoiar as iniciativas locais que tenham por finalidade a informação e orientação dos jovens;
- c) manter a Fundação MUDÉS sempre informada da evolução das atividades no município, referentes as ações voltadas para a infância, a adolescência e a juventude;
- d) atender, com a máxima presteza, à solicitação de dados e informações, procedentes da Fundação MUDÉS, através do Instituto da Juventude, que se relacionam com os objetivos deste convênio;
- e) manter, permanentemente, um representante da Prefeitura Municipal para os assuntos relacionados à infância, adolescência e juventude, em contato direto com a Fundação MUDÉS/Instituto da Juventude, para permitir a troca eficiente de informações;
- f) mencionar, sempre que fizer divulgação das atividades voltadas para a infância, a adolescência e a juventude, o apoio recebido da Fundação MUDÉS/Instituto da Juventude.

II - Compete à Fundação MUDÉS/Instituto da Juventude

- a) fornecer, gratuitamente, o conteúdo renovável do "Manual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente", do "Manual de Atendimento à Juventude", de folhetos e brochuras fundamentais para o início e continuidade de oferta de orientação à juventude local, por meio de informações;
- b) recolher e difundir exemplos de experiências bem sucedidas em outros municípios, através de veículos próprios, bem como repassar à Prefeitura informações sobre os movimentos nacionais e internacionais relacionados à juventude e ao voluntariado;
- c) repassar para a Prefeitura Municipal as orientações técnicas, administrativas e legais referentes à criança e ao adolescente;
- d) identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para a elaboração, implantação e implementação de projetos voltados para a criança e o adolescente, de interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

Este Convênio terá vigência por "tempo indeterminado"

- § 1º - Havendo interesse de qualquer das partes de rescindir o Convênio, deverá ser feita a notificação por escrito com antecedência de trinta dias.
- § 2º - Se houver necessidade ou interesse consensual para alterar os termos expressos neste Convênio, bastará um Termo Aditivo proposto por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões oriundas deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este documento em duas vias, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, de de 199

Prefeito Municipal de:

CARLOS DONDEO JÚNIOR
Superintendente da Fundação MUDES

Secretário Municipal de:

MÁRCIO FLÁVIO REZENDE
Diretor Técnico da Fundação

TESTEMUNHAS:

(Prefeitura)

(Fundação MUDES)

DAVAR QUANDO DA ASSINATURA DO PREFEITO

1ª e 2ª Via = firmada pelo Prefeito, retornará à Fundação MUDES

2ª Via = firmada pela Fundação MUDES retorna à Prefeitura